



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, de 30 de dezembro de 1.992.

"Cria a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O VALOR-BASE criado pelo artigo 297, da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, passa a partir do mês de dezembro de 1.992, a denominar-se UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS-UFMFV.

§ 1º - A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, será indicada pela sigla " UFMFV ", cujo valor será sempre expresso em moeda corrente.

§ 2º - A UFMFV, para o mês de dezembro de 1.992, fica fixado em Cr\$ 113.665,00.

Artigo 2º - O valor da UFMFV será atualizado mensalmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, adotando-se para esse fim, o índice divulgado no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado, desprezadas, no resultado, as frações de moeda.

Parágrafo Único - Na falta de índice adotado pelo artigo 2º, será imediatamente substituído por qualquer outro índice de correção que por ventura o Governo Federal vier a instituir.

Artigo 3º - A UFMFV, servirá para
continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 024/92

Fls. 02.-

o cálculo dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, bem assim, aos seus parcelamentos, e às Multas aplicadas.

§ 1º - Quando na aplicação da UFMFV para lançamento do IPTU, o valor da Unidade Fiscal Municipal, corresponderá ao mês de dezembro anterior e imediato ao exercício em curso.


§ 2º - Para cálculo de lançamentos do I.T.B.I. - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, os valores de lançamento, serão corrigidos à data do pagamento, pela UFMFV.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fará publicar mensalmente o valor da UFMFV em moeda corrente, para todos os fins, divulgado o índice de sua variação, bem como, elaborando os atos competentes ao esclarecimento de sua aplicação.

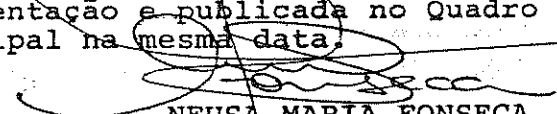
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 1.992.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO